



860

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106382237		NIRE DA FILIAL (preencher somente se a empresa tiver filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) VILMAR DE SOUZA DIAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) VITOR DE SOUZA DIAS		(mãe) MARIA APARECIDA DIAS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 18/02/1964	IDENTIDADE (número) 3.625.698-2	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 499.522.779-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA DOM PEDRO I			NÚMERO 1.440
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	CEP 86.300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5996
MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCÓPIO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL VILMAR DE SOUZA DIAS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA XV DE FEVEREIRO			NÚMERO 213-A
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86.300-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5996
MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCÓPIO		UF PR	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 205.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DUZENTOS E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4691500 Atividade secundária 711302 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS. XXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/09/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10318911000115	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Vilmar de Souza Dias - ME			
DATA DA ASSINATURA 22/07/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Eder de Paula Ferreira RG 8.153.469-1 - Pr 19/DEZ 2011	AUTENT. 	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 19/12/2011 SOB NÚMERO: 20118811703 Protocolo: 11/881170-3, DE 16/12/2011 Empresa: 41.1.0638223-7 VILMAR DE SOUZA DIAS - ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	
		080275	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.318.911/0001-15
Razão Social: VILMAR DE SOUZA DIAS
Endereço: AV XV DE FEVEREIRO 213 A / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR /
86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2022 a 16/03/2022

Certificação Número: 2022021501021905298020

Informação obtida em 03/03/2022 10:52:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VILMAR DE SOUZA DIAS**
CNPJ: **10.318.911/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:54:13 do dia 02/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2022.

Código de controle da certidão: **246D.E461.E0D3.5A12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

862
ma

463



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILMAR DE SOUZA DIAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.318.911/0001-15
Certidão n°: 1651476/2022
Expedição: 17/01/2022, às 12:57:33
Validade: 15/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VILMAR DE SOUZA DIAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.318.911/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

864
MAE

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025900510-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.318.911/0001-15**
Nome: **VILMAR DE SOUZA DIAS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/05/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

VILMAR DE SOUZA DIAS - ME CNPJ: 10318911000115

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 26658 - VILMAR DE SOUZA DIAS - ME
Endereço: Rua XV DE FEVEREIRO, 213A - Bairro Centro - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWMPJH0GF7T7UAW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 18 de Fevereiro de 2022

TERMO DE ABERTURA

LIVRO Diário N° 013

Este Livro Diário contém, 99 (noventa e nove) folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nº 001 ao numero 099 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social: **VILMAR DE SOUZA DIAS ME**
Endereço: **AV XV DE FEVEREIRO, 213 - BLOCO A**
Bairro: **CENTRO**
Município: **CORNELIO PROCOPIO**
UF: **PR**
CEP: **86300000**
CNPJ nº: **10.318.911/0001-15**

Registro na Junta Comercial do Paraná
Sob Registro nº 41106382237 em 03/09/2008.

Data do encerramento do exercício social: 31 de Dezembro de 2020.

CORNELIO PROCOPIO-PR, 01 de Janeiro de 2020

VILMAR DE SOUZA DIAS
CPF: 499.522.779-20
EMPRESARIO
REPRESENTADO POR ROBERLEI MARQUES CUENCA

ROBERLEI MARQUES CUENCA
CRC: PR-025201/O-4 CPF: 326.473.019-72
TÉCNICO CONTABIL

VILMAR DE SOUZA DIAS ME

CNPJ: 10.318.911/0001-15

I.E.: 90453443-95

Fl. 86

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

2020

2019

ATIVO	752.481,48	683.609,32
CIRCULANTE	736.571,48	662.300,55
DISPONIVEL	141.097,43	101.778,58
CAIXA GERAL	141.097,43	101.778,58
CRÉDITOS A REALIZAR	123,78	1.526,16
IMPOSTOS A RECUPERAR	123,78	171,06
ADIANTAMENTOS	0,00	1.354,10
ESTOQUES	595.350,27	558.995,12
MERCADORIAS ADQUIRIDAS TERCEIROS	595.350,27	558.995,12
NÃO CIRCULANTE	15.910,00	21.308,76
IMOBILIZADO	15.910,00	21.308,76
BENS EM OPERAÇÃO	52.328,75	52.328,75
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	36.418,75	31.019,99
TOTAL DO ATIVO	752.481,48	683.609,12
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	825,40	825,40
COMPENSAÇÕES ATIVAS	825,40	825,40
BENS E DIRETIOS	825,40	825,40

VILMAR DE SOUZA DIAS ME

CNPJ: 10.318.911/0001-15

I.E.: 90453443-95

Fl. 87

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

2020

2019

PASSIVO	752.481,48	683.609,32
CIRCULANTE	57.054,95	60.709,74
OBRIGAÇÕES A PAGAR	57.054,95	60.709,74
FORNECEDORES MAT/ SERVIÇOS OPERAC.	34.947,64	40.972,93
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	7.613,52	9.735,75
OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	1.237,33	1.398,93
OBRIGAÇÕES FISCAIS	10.355,11	5.903,30
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.901,35	2.698,83
PATRIMONIO LIQUIDO	695.426,53	622.899,58
CAPITAL	205.000,00	205.000,00
CAPITAL SOCIAL	205.000,00	205.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS	490.426,53	417.899,58
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	490.426,53	417.899,58
TOTAL DO PASSIVO	752.481,48	683.609,32
COMPENSAÇÕES	825,40	825,40
COMPENSAÇÕES PASSIVA	825,40	825,40
DIREITOS E BENS	825,40	825,40

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial no valor de R\$ 752.481,48 - Setecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta oito centavos

CORNELIO PROCOPIO-PR, 31 de DEZEMBRO de 2020.

VILMAR DE SOUZA DIAS
 CPF: 499.522.779-20
 EMPRESARIO

ROBERLEI MARQUES CUENCA
 CRC: PR-025201/O-4 CPF: 326.473.019-72
 TÉCNICO CONTABIL

VILMAR DE SOUZA DIAS ME

C.N.P.J.: 10.318.911/0001-15

Inscrição Estadual: 90453443-95

F. 88

DEMONSTRACAO DO RESULTADO EXERCICIO EM 31/12/2020

	2020	2019
(+) RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS.....	1.038.475,36	877.956,25
BONIFICAÇÃO.....	8.256,60	7.821,87
(-) DEDUÇÕES		
IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS.....	68.512,66	56.718,13
(-) ABATIMENTOS		
DESCONTOS, CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES.....	134,00	1.327,08
(=) RECEITA LIQUIDA.....	978.085,30	827.732,91
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS		
CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS.....	753.733,79	634.529,52
(=) LUCRO BRUTO.....	224.351,51	193.203,39
(-) DESPESAS COM VENDAS		
DESPESAS GERAIS.....	633,03	813,78
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
PESSOAL E ENCARGOS.....	84.759,20	72.714,52
UTILIDADES E SERVIÇOS.....	23.249,16	14.380,94
DESPESAS GERAIS.....	15.395,81	20.703,76
(=) RES. OPERAC. ANTES RES. FINANCEIRO.....	100.314,31	84.510,39
(+) RESULTADO FINANCEIRO		
RECEITAS FINANCEIRAS.....	270,48	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS.....	57,84	51,88
(=) RES. ANTES DESP. C/ TRIBUTOS SOBRE LUCRO.....	100.526,95	83.998,51
(=) LUCRO LIQUIDO EXERCICIO.....	100.526,95	83.998,51

Reconhecemos a exatidão da presente Demonst. do Resultado no valor de R\$ 100.526,95 - Cem mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos conforme documentos apresentados.

CORNELIO PROCOPIO-PR, 31 de DEZEMBRO de 2020.

VILMAR DE SOUZA DIAS
CPF: 499.522.779-20
EMPRESARIOROBERLEI MARQUES CUENCA
CRC: PR-025201/O-4 CPF: 326.473.019-72
TÉCNICO CONTABIL

VILMAR DE SOUZA DIAS ME

C.N.P.J.: 10.318.911/0001-15

Inscricao Estadual: 90453443-95

Fl. 89

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31/12/2020

(+) SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO.....	417.899,68
(+) LUCRO DO EXERCÍCIO.....	100.526,95
(-) LUCRO DISTRIBUÍDO NO EXERCÍCIO.....	28.000,00
SALDO FINAL DE LUCROS ACUMULADOS.....	490.426,63

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração Lucros ou Prejuízos no valor de R\$ 490.426,63 - Quatrocentos e noventa mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos conforme documentos apresentados.

CORNELIO PROCOPIO-PR, 31 de DEZEMBRO de 2020.

VILMAR DE SOUZA DIAS
CPF: 499.522.779-20
EMPRESARIO

ROBERLEI MARQUES CUENCA
CRC: PR-025201/O-4 CPF: 326.473.019-72
TÉCNICO CONTABIL

VILMAR DE SOUZA DIAS ME

C.N.P.J.: 10.318.911/0001-15

I.E.: 90453443-95

DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - 31/12/2020

HISTÓRICO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2019	205.000,00	417.899,58	622.899,58
LUCRO DO EXERCÍCIO		100.526,95	100.526,95
LUCRO DISTRIBUÍDO NO EXERCÍCIO		-28.000,00	-28.000,00
SALDO FINAL	205.000,00	490.426,53	695.426,53

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido no valor de R\$ 695.426,53 - seiscentos e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos conforme documentos apresentados.

CORNELIO PROCOPIO-PR, 31 de DEZEMBRO de 2020.

VILMAR DE SOUZA DIAS
CPF: 499.522.779-20
EMPRESARIO

ROBERLEI MARQUES CUENCA
CRC: PR-025201/O-4 CPF: 326.473.019-72
TÉCNICO CONTABIL

VILMAR DE SOUZA DIAS ME

CNPJ: 10.318.911/0001-15

I.E.: 90453443-95

Fl. 91

Demonstração do Fluxo de Caixa de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Método Direto

	2020	2019
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
RECEBIMENTO DE VENDA DE MERCADORIAS	1.038.475,36	877.956,25
PAGAMENTO DE IMPOSTOS A RECUPERAR	0,00	(48,18)
PAGAMENTO DE ADIANTAMENTOS	(1.806,16)	(6.951,09)
PAGAMENTO DE FORNECEDORES MAT/ SERVICOS OPERAC.	(682.314,26)	(488.065,32)
PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	(73.439,91)	(67.074,84)
PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES COM ENCARGOS SOCIAIS	(11.300,06)	(13.343,05)
PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS	(64.060,85)	(58.805,98)
PAGAMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES	(51.046,64)	(40.193,55)
PAGAMENTO DE IMPOSTOS INCIDEN. S/ VENDAS	0,00	(54,12)
PAGAMENTO DE DESCONTOS, CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES	(134,00)	(1.327,08)
PAGAMENTO DE CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS	(105.907,29)	(145.366,28)
PAGAMENTO DE DESPESAS GERAIS	(633,03)	(873,78)
PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS	(5.379,84)	(106,82)
PAGAMENTO DE UTILIDADES E SERVICOS	0,00	(742,13)
PAGAMENTO DE DESPESAS GERAIS	(3.098,05)	(3.425,00)
PAGAMENTO DE DESPESAS FINANCEIRAS	(36,42)	(511,88)
Acréscimo e/ou Decréscimo de Caixa Originado das Ativ. Operacionais	39.318,85	51.066,94
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
BENS EM OPERAÇÃO	0,00	(25.800,00)
		(25.800,00)
Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes	39.318,85	25.266,94
Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financeira de Liquidez Imediata Inicial	101.778,58	76.511,64
Saldo de Caixa, Bancos e Aplic. Financeira de Liquidez Imediata Final	141.097,43	101.778,58

Reconhecemos o Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes no valor de R\$ 39.318,85
(Trinta e nove mil trezentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos)

CORNELIO PROCOPIO-PR, 31 de DEZEMBRO de 2020.

VILMAR DE SOUZA DIAS
CPF: 499.522.779-20
EMPRESARIOROBERLEI MARQUES CUENCA
CRC: PR-025201/O-4 CPF: 326.473.019-72
TÉCNICO CONTABIL

VILMAR DE SOUZA DIAS ME

C.N.P.J.: 10.318.911/0001-15

Inscricao Estadual: 90453443-95

Fl. 92

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE 31/12/2020

	2020	2019
RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO	100.526,95	83.998,51
(+/-) OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	0,00	0,00
VARIACAO DE RESERVA DE REAVALIACAO	0,00	0,00
GANHOS/PERDAS EM PLANO PREVIDENCIA COMPLEMENTAR OU CONVERSÃO DAS DEMONSTRACOES CONTABEIS P/ EXTERIOR	0,00	0,00
AJUSTE DE AVALIACAO PATRIMONIAL (QUANDO RECONHECIDAS PELA EQ. PATRIMONIAL)	0,00	0,00
(+/-) RESULTADOS ABRANGENTES DE EMPRESAS INVESTIDAS	0,00	0,00
(=) RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	100.526,95	83.998,51

Reconhecemos a exatidão da Demonstração de Resultado Abrangente no valor de R\$ 100.526,95 - Cem mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos conforme documentos apresentados.

CORNELIO PROCOPIO-PR, 31 de DEZEMBRO de 2020.

VILMAR DE SOUZA DIAS
CPF: 499.522.779-20
EMPRESARIO

ROBERLEI MARQUES CUENCA
CRC: PR-025201/O-4 CPF: 326.473.019-72
TÉCNICO CONTABIL

VILMAR DE SOUZA DIAS ME

C.N.P.J.: 10.318.911/0001-15

I.E.: 90453443-95

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2020

NOTA 01

I- CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa VILMAR DE SOUZA DIAS ME, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro à Avenida XV de fevereiro, 213, Centro, Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000, aberta desde 01 de setembro de 2008, por prazo indeterminado, com atividade econômica de Comércio atacadista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios. Comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios - supermercados. Optante pelo Simples Nacional, com apuração anual.

NOTA 02

II - Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil de acordo com a Resolução CFC 1.255 de 2009 que aprovou a Interpretação Técnica ITG 1.000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Os registros contábeis estão de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às empresas em geral com observância, no que for permitido, da convergência às Normas Internacionais de Contabilidade, instituída pela Lei 11.638/2007, Lei 11.941/2009 e Resolução CFC 1.255 de 2009.

As Demonstrações Contábeis levantadas em 31 de dezembro de 2020 foram apresentadas com a informação dos saldos do Período Contábil anterior para fins de comparabilidade.

NOTA 03

III- RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas adotadas pela EMPRESA PADRÃO PME na elaboração das Demonstrações Contábeis foram:

a) Estimativas Contábeis

As estimativas contábeis foram aplicadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, para assegurar os reflexos dos valores das operações. Dentre as operações consideradas relevantes inclui-se a Provisão para Férias e um Terço de Férias e 13ºsalário.

b) Instrumentos Financeiros Básicos

As disponibilidades, contas a receber, aplicações financeiras, obrigações com fornecedores, contas a pagar, empréstimos, financiamentos e outras obrigações a pagar, foram reconhecidas pelo seu valor atualizado, conforme as disposições legais ou contratuais previstas.

c) Estoques

Os estoques estão registrados pelo custo médio de aquisição ou produção demonstrado pelo menor valor entre o custo médio de aquisição ou produção e os valores de reposição ou realização. Quando aplicável, é constituída provisão para estoques obsoletos ou de baixa movimentação.

d) Provisão para Férias, um terço e Encargos

O valor da Provisão para férias foi determinado com base no direito individual de férias mais um terço vencidas e proporcionais até 31 de dezembro de 2020.

e) Regime de Escrituração Contábil

Foi adotado o Regime de Competência para o registro das mutações patrimoniais. A aplicação desse regime implica no reconhecimento das receitas realizadas e despesas incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento, quando se correlacionarem.

f) Imobilizado

O imobilizado está registrado ao custo (sendo os bens adquiridos no Brasil acrescido das atualizações monetárias até 1995) e não inclui os encargos financeiros incorridos durante o período de construção. Os bens são depreciados pelo método linear, com base nas vias úteis estimadas.

g) Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência.

NOTA 04

Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

NOTA 05

875

VILMAR DE SOUZA DIAS ME

C.N.P.J.: 10.318.911/0001-15

I.E.: 90453443-95

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2020

Estoques

Mercadorias para Revenda: 2020 no valor de R\$595.350,27.
2019 no valor de R\$558.995,72.

NOTA 06

Patrimônio Líquido

a) O capital social da empresa VILMAR DE SOUZA DIAS ME, no valor de R\$205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) é formado por cotas partes referentes a 1 (um) titular em 31 de dezembro de 2020, como segue:

PROPRIETÁRIO:

Vilmar de Souza Dias - 205.000 (duzentas e cinco mil cotas) de R\$1,00 (um real) cada;

b) Distribuição de lucros em 31/12/2020 como segue:

Vilmar de Souza Dias - R\$28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

Cornélio Procópio, 31 de dezembro de 2020.

VILMAR DE SOUZA DIAS
CPF: 499.522.779-20
EMPRESARIO

ROBERLEI MARQUES CUENCA
CRC: PR-025201/O-4 CPF: 326.473.019-72
TÉCNICO CONTABIL

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO Diário Nº 013

Este Livro Diário contém, 99 (noventa e nove) folhas, numeradas eletronicamente e seguidamente do nº 001 ao numero 099 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão Social: **VILMAR DE SOUZA DIAS ME**
Endereço: **AV XV DE FEVEREIRO, 213 - BLOCO A**
Bairro: **CENTRO**
Município: **CORNELIO PROCOPIO**
UF: **PR**
CEP: **86300000**
CNPJ nº: **10.318.911/0001-15**
Registro na Junta Comercial do Paraná
Sob Registro nº 41106382237 em 03/09/2008.

Período de escrituração do livro:
Data de início: 01 de Janeiro de 2020
Data de Término: 31 de Dezembro de 2020

CORNELIO PROCOPIO-PR, 31 de Dezembro de 2020

VILMAR DE SOUZA DIAS
CPF: 499.522.779-20
EMPRESARIO
REPRESENTADO POR ROBERLEI MARQUES CUENCA

ROBERLEI MARQUES CUENCA
CRC: PR-025201/O-4 CPF: 326.473.019-72
TÉCNICO CONTABIL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VILMAR DE SOUZA DIAS ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
32647301972	ROBERLEI MARQUES CUENCA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 05/04/2021 09:27:24 SOB N°
20211982008.
PROTOCOLO: 211982008 DE 30/03/2021. NIRE: 41106382237.
VILMAR DE SOUZA DIAS ME



antonio paes de souza
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 05/04/2021

878
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR
INALDO BORCHERS MUELLER
JURAMENTADO
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

VILMAR DE SOUZA DIAS

inscrita no CNPJ nº 10.318.911/0001-15, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 04 de Fevereiro de 2022


ALEXANDRE ALVES FERREIRA



Custas = R\$ 38,15

Página 0001/0001

879/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR
INALDO BORCHERS MUELLER
JURAMENTADO
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

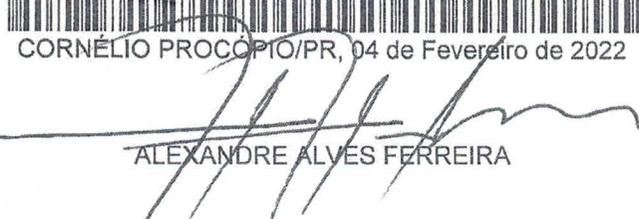
Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

VILMAR DE SOUZA DIAS

inscrita no CNPJ nº 10.318.911/0001-15, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 04 de Fevereiro de 2022


ALEXANDRE ALVES FERREIRA



Custas = R\$ 38,15

Página 0001/0001



ÁGUIA ATACADISTA

VILMAR DE SOUZA DIAS ME

End. Av. Xv de fevereiro, 213A

CNPJ: 10.318.911/0001-15

Tel: (43) 3524-1516

Cornélio Procópio – PR

Ie: 90453443-95

email: aguiaataque@hotmail.com

ANEXO XI

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022.

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "2", sob pena de sujeição às penalidades previstas neste Edital de Licitação Pregão Eletrônico 10/2020, referente AQUISIÇÃO DE KITS COM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUE COMPÕE CESTA BÁSICA, KITS DE HIGIÊNE E LIMPEZA, HORTALIÇAS, FRIOS E PRODUTOS DE PREVENÇÃO AO COVID 19, conforme especificações constantes do anexo I do edital.

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL): Vilmar de Souza Dias

REPRESENTANTE LEGAL: Vilmar de Souza Dias

CARGO: Proprietário

RG:3625698-2

CPF:499522779-20

Cornélio Procópio, 14 de março de 2022.

VILMAR DE SOUZA
DIAS:49952277920

Assinado de forma digital por

VILMAR DE SOUZA

DIAS:49952277920

Dados: 2022.03.14 10:08:04

-03'00'

Vilmar de Souza Dias

RG:3625698-2



ÁGUIA ATACADISTA

VILMAR DE SOUZA DIAS ME

End. Av. Xv de fevereiro, 213A

CNPJ: 10.318.911/0001-15

Tel: (43) 3524-1516

Cornélio Procópio – PR

le: 90453443-95

email: aguiataque@hotmail.com

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

Vilmar de Souza Dias, CNPJ/MF Nº10318911/0001-15, sediada, Av. XV de Fevereiro, 213A Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a par r de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Cornélio Procópio, 14 de março de 2022.

VILMAR DE SOUZA
DIAS:49952277920

Assinado de forma digital
por VILMAR DE SOUZA
DIAS:49952277920
Dados: 2022.03.14 10:16:47
-03'00'

Vilmar de Souza Dias
RG:3625698-2



ÁGUIA ATACADISTA

VILMAR DE SOUZA DIAS ME

End. Av. XV de fevereiro, 213A
CNPJ: 10.318.911/0001-15
Tel: (43) 3524-1516

Cornélio Procópio – PR
Ie: 90453443-95
email: aguiataque@hotmail.com

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Nº 05/2022, instaurado por este município, que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cornélio Procópio, 14 de março de 2022.

VILMAR DE SOUZA
DIAS:49952277920

Assinado de forma digital por
VILMAR DE SOUZA
DIAS:49952277920
Dados: 2022.03.14 10:09:45
-03'00'

Vilmar de Souza Dias

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ÁGUIA ATACADISTA

VILMAR DE SOUZA DIAS ME

End. Av. Xv de fevereiro, 213A
CNPJ: 10.318.911/0001-15
Tel: (43) 3524-1516

Cornélio Procópio – PR
Ie: 90453443-95
email: aguiaataque@hotmail.com

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022

Vilmar de Souza Dias , CNPJ/MF Nº103189110001-15, sediada Av. XV de Fevereiro, 213A , declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cornélio Procópio, 14 de março de 2022.

VILMAR DE SOUZA
DIAS:49952277920

Assinado de forma digital por
VILMAR DE SOUZA
DIAS:49952277920
Dados: 2022.03.14 10:11:23
-03'00'

Vilmar de Souza Dias
RG:3625698-2

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ÁGUIA ATACADISTA

VILMAR DE SOUZA DIAS ME

End. Av. Xv de fevereiro, 213A

CNPJ: 10.318.911/0001-15

Tel: (43) 3524-1516

Cornélio Procópio – PR

Ie: 90453443-95

email: aguiaataque@hotmail.com

ANEXO 09

**Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro
empresa ou empresa de pequeno porte**

Pregão 05/2022

Vilmar de Souza Dias , CNPJ / MF nº10318911/0001-15 , sediada Av. XV de Fevereiro, 213A Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

Cornélio Procópio, 14 de março de 2022.

VILMAR DE SOUZA

DIAS:49952277920

Assinado de forma digital por
VILMAR DE SOUZA

DIAS:49952277920

Dados: 2022.03.14 10:12:50 -03'00'

Vilmar de Souza Dias

RG:3625698-2



ÁGUIA ATACADISTA

VILMAR DE SOUZA DIAS ME

End. Av. Xv de fevereiro, 213A

CNPJ: 10.318.911/0001-15

Tel: (43) 3524-1516

Cornélio Procópio – PR

Ie: 90453443-95

email: aguiataque@hotmail.com

Ficha Técnica Descritiva do Objeto

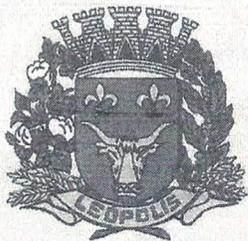
Ficha Técnica Descritiva do Objeto
Número do edital: 05/2022
Órgão comprador: Município de Barra do Jacaré
Marca do produto: (anexo na proposta de preço)
Especificação do produto: (anexo da proposta de preço)
Prazo de validade da proposta: 60 dias
Preço inicial para o item (em R\$): (anexo na proposta de preço)
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. [Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)]
Data: 14 de março de 2022.

Cornélio Procópio, 14 de março de 2022.

VILMAR DE SOUZA
DIAS:49952277920

Assinado de forma digital por
VILMAR DE SOUZA
DIAS:49952277920
Dados: 2022.03.14 10:26:04
-03'00'

Vilmar de Souza Dias
RG:3625698-2



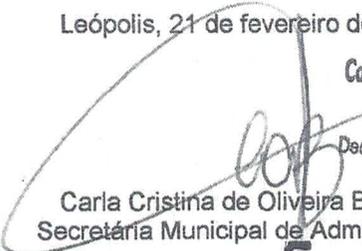
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa VILMAR DE SOUZA DIAS, estabelecida na Av. XV de fevereiro nº 213, Centro, na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, CNPJ: 10.318.911/0001-15 é nosso fornecedor de gêneros alimentícios, perecíveis e material de limpeza, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços prestados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Leópolis, 21 de fevereiro de 2022.


Carla Cristina de Oliveira Bianconi
Secretária Municipal de Administração

Carla Cristina de Oliveira Bianconi
Secretária Municipal de
Administração
Decreto nº 003/2021 de 11/01/2021

75.388.850/0001-08

Leópolis - Prefeitura

Rua Pedro Domingos de Souza, 374
Centro - CEP 86330-000
Leópolis - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

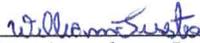
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022.

Aos dezesseis dias de março de 2022, as 09:00, no Edifício da Prefeitura do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, compareceram nesta Municipalidade a Nutricionista Sr^a Lorena Capucho de Souza, CRN8 nº. 5826, CPF nº 059.217.739-48, Coordenador de merenda escolar, Sr^o Willian Angeluce Justo CPF nº 089.207.319-50, com o objetivo de julgar os itens da licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, veiculado através do nº 05/2022, que tem como objeto a aquisição de AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Iniciado os trabalhos verificou-se as propostas apresentadas pelos licitantes onde consta o detalhamento dos itens contendo também a marca dos produtos que possivelmente serão fornecida ao município. Foram analisadas as propostas das seguintes empresas vencedoras na fase de disputa dos lotes: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ: 16.579.174/0001-90; COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, CNPJ: 40.138.949/0001-77; DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO, CNPJ: 07.285.584/0001-38; L C ZANATTA PANIFICADORA, CNPJ: 10.935.004/0001-15; LIRA COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, CNPJ: 24.531.421/0001-07; MR ALIMENTOS SAUVAVEIS LTDA, CNPJ: 22.077.561/0001-21; VILMAR DE SOUZA DIAS, CNPJ: 10.318.911/0001-15; VITAL ALIMENTOS, CNPJ: 18.333.846/0001-09. Dá conclusão do análise dos itens apresentados nas propostas, consta que alguns itens não estão de acordo com as exigências do edital. Portanto venho solicitar a desclassificação dos itens que estão em desacordo, são eles: **Item 04 - achocolatado em pó**, onde a empresa vencedora COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, CNPJ: 40.138.949/0001-77, apresentou a **marca La Rend** que não se encaixa nas descrições exigidas no edital, passando então para o segundo colocado, a empresa VILMAR DE SOUZA DIAS, CNPJ: 10.318.911/0001-15, com a **marca Aпти** que também não se encaixa nas exigências do Edital, passando para o terceiro colocado, a empresa DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO, CNPJ: 07.285.584/0001-38, que apresentou a **marca Toddy** que se enquadra nas descrições exigidas. Outro produto é o **Item 29 - Café**, que teve como empresa vencedora VILMAR DE SOUZA DIAS, CNPJ: 10.318.911/0001-15, com a **marca Cereja**, que não atende o mínimo de exigência que é o selo ABIC, passando então para o segundo colocado, a empresa VITAL ALIMENTOS, CNPJ: 18.333.846/0001-09, com a **marca Odebrech**. Solicito também a amostra do item 29 - Café para empresa VITAL ALIMENTOS, CNPJ: 18.333.846/0001-09, a empresa tem o prazo de 5 (dias) corridos para apresentar a amostra. Nada mais havendo a tratar, finalizo a presente ata que segue assinada por mim e pelo coordenador de merenda escolar. Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré, em 15/03/2022.


Lorena Capucho de Souza
Nutricionista CRN 8nº 5826
CPF nº 059.217.739-48


Willian Angeluce Justo
Coordenador de Merenda Escolar
CPF nº 089.207.319-50

VITAL ALIMENTOS

988
ME

AMOSTRAS

MINICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO: 05/2022

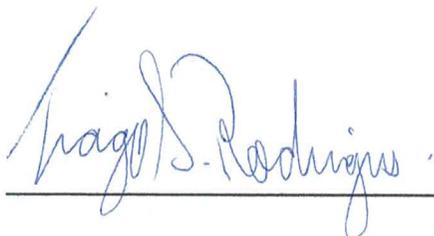
OBJETO: Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR conforme especificação descritas no Anexo-I, do edital.

O signatário de o presente, em nome da VINICIUS APARECIDO DE ALMEIDA ME - inscrita no CNPJ/MF nº 18.333.846/0001-09, sediada Av. Dezenove de Dezembro nº 1023, Ibiporã, Pr. Em atendimento ao solicitado no Edital segue amostra dos seguintes itens:

29 – Café a vácuo 500 gr. – Odebrecht

Data limite 22/03 – local Prefeitura municipal de Barra do Jacaré setor de Licitações.

Ibiporã/PR, 18 de março de 2022.



RECEBEDOR DA AMOSTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

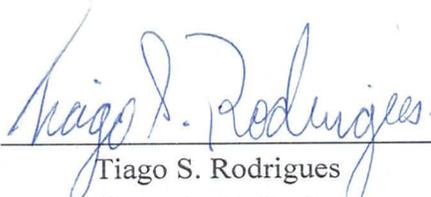
PARA: Setor Jurídico Municipal

Assunto: Parecer Jurídico de Julgamento do Pregão Eletrônico 05/2022

Data: 25/03/2022

Tendo sido realizada a abertura da cessão de julgamento do Pregão Eletrônico 05/2022, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, conforme especificação descritas no Anexo -I, do edital. Solicito a emissão do parecer jurídico de homologação.

Atenciosamente,



Tiago S. Rodrigues
Setor de Licitação



490/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO nº 096/2022

Processo Administrativo: 08/2022;

Pregão Eletrônico: 005/2021;

Tipo: Menor preço por lote;

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios;

Sistema: Registro de preço;

Custo Máximo Global: R\$ 257.027,40 (duzentos e cinquenta e sete mil, vinte e sete reais, e, quarenta centavos);

Previsão Orçamentária: Existente, conforme parecer do setor contábil;

Legislação Base: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto. Bem como, não analisa a oportunidade e conveniência (real necessidade, e, eventual planejamento administrativo) da contratação em si, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo licitatório deflagrado pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios em geral. Na espécie, foi eleita a modalidade pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento, o tipo menor preço por lote, vindo o procedimento administrativo composto pelos seguintes documentos: (1) pedido inicial de abertura de licitação; (2) justificativa e termo de referência; (3) mapas de preços, acompanhado de orçamentos; (4) portaria de nomeação do pregoeiro e sua equipe de apoio; (5) parecer contábil nº 008/2022; (6) edital do pregão eletrônico nº 05/2022 e seus anexos; (7) parecer jurídico nº 032/2022; (8) publicação no diário oficial; (9) aviso de resultado do pregão; (10) atas de disputa, habilitação e classificação; (11) documentos de habilitação dos licitantes vencedores; e, (12) termo de adjudicação. É o relatório.

1. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL

Houve parecer contábil favorável apontando à existência de dotação orçamentária e as respectivas contas que serão empenhadas as despesas pertinentes à licitação. Houve parecer jurídico inicial, conforme determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666 /93.

Houve a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (18/02/2022, edição nº 2459), bem como realizar a publicação junto ao sítio do TCE/PR, conforme o art. 21 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

A abertura e julgamento das propostas se deu às 08:01 do dia 15/03/2022. E, não houve qualquer recurso por parte dos participantes.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

A verificação da existência e da validade dos documentos de habilitação, bem como da aceitabilidade das propostas, são atos de responsabilidade do pregoeiro, auxiliado por sua equipe de apoio, conforme determina o art. 4º da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.

Restaram vencedoras do certame as seguintes pessoas jurídicas:

Nome	CNPJ	Local da Sede
Alexandre Sextak Batistela Júnior – Comercial de Alimento e Material de Limpeza Eireli	16.579.174/0001-90	Jataizinho/PR
Comercial Beira Rio Ltda.	40.138.949/0001-77	Jataizinho/PR
L C Zanatta Panificadora	10.935.004/0001-15	Barra do Jacaré/PR
Dilma de Freitas Aguiar Calixto	07.285.584/0001-38	Barra do Jacaré/PR
Lira Comércio de Frutas e Verduras Ltda.	24.531.421/0001-07	Santo Ant. da Platina/PR
Vital Alimentos	18.333.846/0001-09	Ibiporã/PR
MR Alimentos Saudáveis Ltda.	22.077.561/0001-21	Cambé/PR
Vilmar de Souza Dias	10.318.911/0001-15	Cornélio Procópio/PR

Da análise dos documentos de habilitação juntados aos autos (sobretudo os endereços, e-mails, telefones e nome dos sócios), aparentemente não há qualquer vínculo entre as empresas vencedoras entre si.

Todavia, é de conhecimento deste advogado público que a empresa “L C Zanatta Panificadora – CNPJ nº 10.935.004/0001-15” é de propriedade de parente de primeiro grau do servidor NATHAN LEONARDO GONÇALVES ZANATTA, matrícula nº 6301, assistente administrativo e integrante da Controladoria Interna Municipal (portaria de concessão de função gratificada em anexo). Sendo que, conforme Acórdão nº 2145/21 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do estado do Paraná – TCE/PR (em anexo), em resposta à Consulta de processo nº 425856/20:

“OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:
I- Conhecer a presente Consulta para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:
É VEDADA A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO OU A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE POSSUA EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DE INTEGRANTE DO CONTROLE INTERNO DA ENTIDADE LICITANTE;
(...)”. (destaquei)



4692
MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Quanto aos outros licitantes vencedores, aparentemente não possuem o supracitado vínculo com servidores ou agentes municipais.

3. DAS RECOMENDAÇÕES

Conforme exposto acima, e com os fundamentos presente no Acórdão nº 2145/21 do Tribunal Pleno do TCE/PR, recomenda-se a inabilitação da empresa "L C Zanatta Panificadora – CNPJ nº 10.935.004/0001-15", devendo a Administração proceder à análise das ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Recomenda-se ainda que nos editais das futuras licitações deste Município passe a constar expressamente o seguinte:

"Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau".

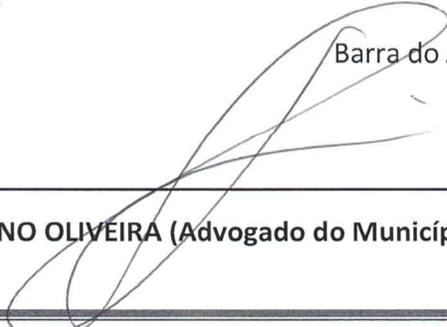
4. CONCLUSÃO

Desta forma, salvo melhor juízo, após cumprida as recomendações acima dispostas, parece ter sido liso o procedimento, estando dentro das exigências fixadas na Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e, EM ORDEM PARA SER HOMOLOGADO pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, pois não tem caráter vinculatório.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 30 de março de 2022.



LUIZ FELLIPE BUENO OLIVEIRA (Advogado do Município - OAB/PR 73.128)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a partir de 03/01/2022, que o servidor Sr. NATHAN LEONARDO GONÇALVES ZANATTA – Matr. 6301, portador de cédula de identidade RG nº. 9.438.090-1 e inscrito no CPF nº. 066.654.789-04, investido no cargo efetivo de *Assistente Administrativo*, nomeado através da portaria nº. 081/2016 de 21/03/2016, para que na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Dept de Licitações, Compras, Almoxarifado e Patrimônio – 40 hrs semanais – de segunda a sexta, preste serviços no *Departamento de Licitações*.

Art. 2º – Conceder ao servidor em questão, Função Gratificada (FG 01), conforme contido no cap. VII, artigos 25ª28 e anexo IX e X da Lei Municipal nº. 564 de 27/03/2015.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre,

Certifique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, 03 de janeiro de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Garcia Gebim

Código Identificador:EE372767

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/01/2022. Edição 2425

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

894
me

PROCESSO Nº: 425856/20
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
INTERESSADO: DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, LAUIR DE OLIVEIRA,
MUNICÍPIO DE IMBAÚ
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2145/21 - Tribunal Pleno

Consulta. Vedação de participação em procedimento licitatório ou de contratação de empresa que possua como sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de integrante do Controle Interno da entidade licitante. Conhecimento e resposta.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo então Prefeito¹ do Município de Imbaú, Sr. Laurir de Oliveira, por meio da qual “solicita a verificação da viabilidade de contratação de empresa, por meio de licitação em seus diversos tipos, cujo indivíduo do quadro societário tenha grau de parentesco com servidor integrante do órgão de Controle Interno municipal, ainda que a empresa não seja do mesmo Município licitante”.

Houve a juntada aos autos de parecer da procuradoria jurídica² do Município, com conclusão nos seguintes termos:

(...) conclui-se que, além das vedações legais presentes na Lei de Licitações, o procedimento deverá respeitar a sistemática constitucional para os atos da Administração Pública, dentre eles o princípio da

¹ Gestão 2017-2020.

² Peça 15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

8º S
14

moralidade administrativa (art. 37, "caput", da Constituição Federal). Nesse ponto específico, os atos administrativos deverão seguir um padrão de aceitação social suficiente a garantir a lisura e ausência de conflito de interesses privados com a satisfação dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Portanto, a vedação prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93 que proíbe a participação de empresas com sócios, dirigentes ou empregados com parentesco, até o terceiro grau, com agentes públicos do órgão ou ente contratante, se o vínculo for mantido com dirigente ou servidor integrante da unidade responsável pela licitação, impõe o dever, à autoridade administrativa competente, de demonstrar que referido servidor (Controle Interno) possui poder de influência sobre o certame.

Assim, se o servidor não atuar no órgão responsável pelo processo licitatório, haveria a viabilidade de contratação, todavia, este não poderá atuar em eventual processo de controle, por suspeição.

Por intermédio do Despacho nº 1104/20-GCILB³, foi admitido o processamento da Consulta.

Mediante a Informação nº 77/20-SJB⁴, a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca relacionou as decisões sobre o tema encontradas no âmbito deste Tribunal.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização informou que "não há impactos imediatos em sistemas ou em fiscalizações realizadas pelas Coordenadorias" (Despacho nº 943/20-CGF⁵).

Por meio da Instrução nº 2064/21-CGM⁶, a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se conclusivamente "pela vedação à participação em licitação, ou contratação de empresa, que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de integrante do Controle Interno do órgão licitante".

³ Peça 16.

⁴ Peça 18.

⁵ Peça 22.

⁶ Peça 23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

896
m

O Ministério Público de Contas corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 166/21-PGC⁷).

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Cumpridos os requisitos de admissibilidade⁸, ratifico o recebimento da Consulta, para respondê-la em tese.

O questionamento versa acerca da possibilidade de, mediante licitação, contratar-se uma empresa que possua, como sócio, parente de servidor integrante do órgão de Controle Interno municipal, ainda que tal empresa não seja do Município licitante.

Pois bem. A Constituição Federal expressamente dispõe⁹ que a administração pública deve observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em atenção aos princípios da impessoalidade e moralidade, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13¹⁰, visando, em síntese, acabar com a prática do nepotismo no país.

⁷ Peça 24.

⁸ Lei Complementar Estadual nº 113/2005:

Art. 38. A consulta deverá atender aos requisitos previstos no Regimento Interno.

Regimento Interno do TCE/PR:

Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

⁹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...):

¹⁰ Súmula Vinculante nº 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após análise da extensão dos efeitos da Súmula Vinculante nº 13, visando orientar os jurisdicionados quanto à sua aplicabilidade, esta Corte de Contas editou o Prejulgado nº 9, o qual, dentre outros aspectos, dispôs:

1. São nulos os atos caracterizados como nepotismo; (...)

13. As mesmas regras aplicam-se na contratação de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, devendo essa condição constar do edital de licitação;

Já a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 9º, inciso III¹¹, previu a impossibilidade de que participe, direta ou indiretamente, de licitação, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante.

Adicionalmente, mediante o Acórdão nº 2745/10-STP¹², respondendo à Consulta formulada por gestor municipal, esta Corte de Contas firmou entendimento:

“pela impossibilidade de empresa participar de licitação se o sócio, cotista ou dirigente for servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação”.

O fato de este Tribunal ter proferido algumas poucas decisões (isoladas e minoritárias), em que foram relativizadas vedações legais com base nas peculiaridades dos casos concretos - notadamente o pequeno porte de alguns Municípios e ausência de qualquer indício de favorecimento indevido - não possui o condão de afastar a diretriz, com força normativa, estabelecida por referido Acórdão.

¹¹ Art. 9º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

¹² Ref. Processo de Consulta nº 228167/10. Relator: Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Unânime. Votaram também Nestor Baptista, Heinz Georg Herwig, Fernando Augusto Mello Guimarães e os Auditores Jaime Tadeu Lechinski e Cláudio Augusto Kania.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Traçado esse panorama, denota-se que a dúvida apresentada tem relação direta com o Sistema de Controle Interno dos Municípios.

A Constituição da República¹³ conferiu ao Controle Interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A finalidade primordial de tal controle é assegurar o cumprimento das normas e princípios aplicáveis à gestão pública, a utilização econômica e eficiente dos recursos e o alcance das metas propostas.

Para que se atinja maior efetividade, deve-se priorizar ações de controle que sejam prévios e concomitantes aos fatos.

É imprescindível que o exercente das funções de controle possua autonomia e independência na realização de suas atividades, as quais envolvem notadamente proteção do patrimônio público em face de eventuais erros e irregularidades.

O órgão de Controle Interno possui elevada importância na defesa do interesse público, sendo inclusive responsável, em atuação rotineira, pelo acompanhamento, averiguação e fiscalização da regularidade das licitações e contratos.

Logo, presume-se que os servidores atuantes em tal órgão detêm significativo poder de influência no âmbito dos procedimentos licitatórios.

Como bem ressaltado pela Coordenadoria de Gestão Municipal¹⁴:

Nesse ponto, é questionável se haveria imparcialidade na análise de licitações e contratos envolvendo parentes próximos. Assim, o impedimento em relação a esses servidores deve ser tido como absoluto.

Nessa senda, convém destacar o que dispõe a Lei nº 14.133/21 (nova lei de licitações e contratos administrativos):

¹³ Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

¹⁴ Instrução nº 2064/21-CGM, peça 23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: (...)

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (...)

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa: (...)

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas. (g.n.)

Nesse contexto e à luz dos dispositivos acima transcritos, infere-se pela inadmissibilidade de, mediante licitação, determinado Município contratar empresa que tenha como sócio indivíduo que possua vínculo familiar com qualquer servidor integrante do órgão de Controle Interno municipal.

A partir desse entendimento, afigura-se irrelevante o debate acerca de aludida empresa ser ou não do Município licitante; por evidente que, não tendo origem ou não estando situada no mesmo Município, também é inviável sua contratação.

Previne-se, assim, o surgimento de indesejados conflitos de interesses, capazes tanto de violar princípios como os da isonomia e moralidade, como de comprometer a higidez dos certames.

899
M



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, **VOTO** pelo conhecimento da presente Consulta para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

É vedada a participação em licitação ou a contratação de empresa que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de integrante do Controle Interno da entidade licitante.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Escola de Gestão Pública para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I- Conhecer a presente Consulta para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

É vedada a participação em licitação ou a contratação de empresa que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de integrante do Controle Interno da entidade licitante; e

II- determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento à Escola de Gestão Pública para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 1 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 28.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente